



LEI N.º 1444/2024.

16 de julho de 2024

SÚMULA: Altera o art. 23 da Lei Municipal n.º 768/2009 e dá outras disposições.

Art. 1º Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal n.º 768/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Em substituição ao regime de diárias, o servidor que deslocar-se em serviços inerentes ao cargo que ocupa, fora do Município, poderá ser adotado o regime de indenização, com o ressarcimento mediante a apresentação dos comprovantes das seguintes despesas:

I - Transporte, hospedagem e alimentação;

II - Combustível para veículos oficiais, quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

III - Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;

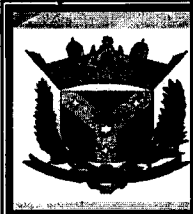
IV - Comunicação inerente à função pública, pelos meios disponíveis no local em que se encontrar durante a viagem;

V - Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;

§ 1º. Despesas efetuadas para alimentação pelos servidores públicos ou por agentes políticos a serviço ou na representação da Administração Pública Municipal durante as viagens, ficam limitadas aos seguintes valores:

I - Nas cidades do interior do Estado, até o limite de R\$ 40,00 (quarenta reais) por lanche e R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição;

II - Nas capitais dos Estados e do Distrito Federal até o limite de, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por lanche e R\$ 80,00 (oitenta reais) por refeição;



§ 2º. Somente será possível o pagamento de no máximo duas refeições no dia e um lanche.

§ 3º. Os valores estipulados no parágrafo anterior podem ser corrigidos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. As despesas previstas nesse artigo alcançam os membros do Conselho Tutelar na execução de suas atividades institucionais, inclusive eventuais crianças e adolescentes assistidos por eles, cuja prestação de contas ocorrerá de forma individualizada.

§ 5º. Dos documentos requisitórios do ressarcimento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - o requerimento do servidor acompanhado do formulário de solicitação de ressarcimento acompanhado das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas em nome do Município de Grandes Rios-PR;

II - a autorização expressa do Prefeito, Secretário ou dirigente;

III - parecer da Controladoria Geral do Município com a conferência das provas da viagem realizada, a qual fixará o montante do ressarcimento a ser realizado;

IV – O lançamento no portal da transparência.”

§ 6º. Em caso de despesas com combustível, a nota fiscal deverá constar a placa do veículo e CNPJ do Município.

§ 7º. O prazo para a solicitação do ressarcimento será de no máximo 10 (dez) dias corridos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito